



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 109 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 JUSTIÇA E CIDADANIA
 Em 18/12/18
 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
 E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Em 18/12/18
 Presidente

Autorizo o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela Extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na primeira aquisição de imóvel financiado pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo só poderá ser concedida se o proprietário não possuir outro imóvel.

§ 2º Para comprovar o que determina do § 1º deverá ser apresentado a Certidão Negativa do Registro de Imóveis.

§ 3º O Poder Executivo deverá informar à Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi a relação nominal dos beneficiados com a presente Lei.

§ 4º O benefício da isenção terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação deste Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

A ORDEM DO DIA
 Em 18/12/18
 Presidente

A PROVA DO
 Em 18/12/18
 Presidente

Cacequi, 17 de dezembro de 2018.

GERAL 627
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
 Prot. 1-390 Pag. 161
 Data 18/12/2018
 Assinatura Francisco Matias Fonseca Hora _____

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a Isenção do Imposto de Transmissão de Bem Imóveis –ITBI quando da primeira transmissão da propriedade daqueles imóveis financiados pela Extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul-COHAB.

A concessão deste benefício traz em seu contexto alta relevância social, pois beneficia aqueles mutuários da antiga COHAB que adquiriram seus imóveis financiados, e por conseguinte deixam de ser onerados com o pagamento de ITBI, pois este plano de financiamento foi direcionado aquelas pessoas que possui rendimentos que não permitiam adquirir imóveis pelo financiamento do governo federal.

Cabe frisar que este benefício atingirá um grupo social e não de forma individual, permitindo que aqueles mutuários possam legalizar em seus nomes os seus tão sonhados imóveis, evitando-se assim alienações particulares que impediriam a transferência de forma legal e correta, por conseguinte não há qualquer renúncia de receita.

Insta apontar Excelências, que a presente autorização que é solicitada a essa Egrégia Casa, já foi motivo de vários municípios e já sancionaram a competente lei, por conseguinte o nosso não poderia esquecer de trazer benefícios aquela faixa de contribuintes que

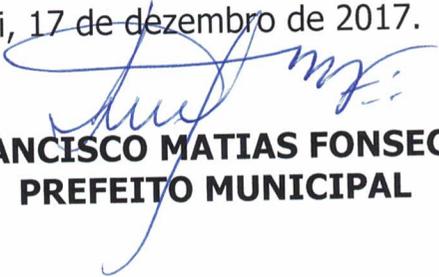


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

financiaram seus imóveis pela Extinta COHAB e agora terão a oportunidade de legalizar os mesmos.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 17 de dezembro de 2017.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL